



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI N. 019, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos a pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Porto Murtinho - MS e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Murtinho - MS, o serviço de entrega domiciliar de medicamentos, baseada na Resolução Estadual nº.76/SES/MS, de assistência farmacêutica básica e/ou continuada às pessoas:

- I. idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. com mobilidade reduzida permanente ou temporária;
- III. com deficiência física ou múltipla que dificulte ou impeça o deslocamento até a unidade de saúde.

**Art. 2º** - A entrega de medicamentos será efetuada mediante cadastro prévio do beneficiário, que será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade e CPF;
- II. Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);
- III. laudo médico que comprove a condição de mobilidade reduzida ou doença crônica;
- IV. comprovante de residência atualizado;
- V. receita médica válida dos medicamentos solicitados.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de assinatura do cadastro do beneficiário, será permitida a representação por procurador legal ou cuidador familiar, mediante termo de responsabilidade. Além disso, nos casos em que a pessoa idosa, com mobilidade reduzida ou com deficiência não possa se deslocar até a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar o cadastro, poderá ser designado um profissional da área, previamente indicado e capacitado pela Secretaria, para realizar o cadastro diretamente na residência do beneficiário.

**Art. 3º** - A entrega de medicamentos será realizada por servidor público da saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal, capacitado e respeitando o sigilo e as normas sanitárias vigentes. A dispensação domiciliar dos medicamentos somente ocorrerá após consulta médica realizada na rede pública de saúde, com a devida prescrição, e desde que o paciente tenha sido previamente

Fone/Fax: 67 3287 1277

E-mail: [camaraportomurtinhoms@gmail.com](mailto:camaraportomurtinhoms@gmail.com)

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro  
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

orientado quanto ao uso correto, posologia, conservação e possíveis efeitos adversos dos medicamentos.

**Art. 4º** - Ficam incluídos neste serviço os medicamentos:

- I. de uso contínuo prescritos na rede pública municipal;
- II. disponibilizados pela farmácia básica do município;
- III. não classificados como medicamentos controlados de dispensação restrita (exceto em casos devidamente autorizados e regulamentados).

**Parágrafo único.** Entende-se por medicamentos controlados de dispensação restrita aqueles sujeitos a controle especial, como psicotrópicos, entorpecentes e outros definidos nas listas da Portaria SVS/MS nº.344, de 12 de maio de 1998, da Anvisa, que exige prescrição em receituário específico, retenção da receita e controle rigoroso de dispensação (ato profissional de entrega do medicamento, acompanhado de orientações adequadas). Por essa razão, sua entrega domiciliar, via de regra, não será permitida. No entanto, em situações excepcionais, devidamente justificadas, a entrega desses medicamentos poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que regulamentada por ato próprio que estabeleça critérios técnicos e de segurança para sua dispensação no domicílio do beneficiário.

**Art. 5º** - O serviço de entrega deverá observar os seguintes princípios:

- I. dignidade da pessoa humana e prioridade na atenção à pessoa idosa e com deficiência;
- II. acesso universal e igualitário à saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal;
- III. cumprimento dos princípios do SUS, especialmente da integralidade, equidade e descentralização (art. 7º da Lei nº. 8.080/1990);
- IV. efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741/2003) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios técnicos, logísticos e administrativos para a execução do serviço.

§ 1º - Cabe ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer a rede de apoio para entrega dos medicamentos, alinhando diferentes setores e criar um sistema eficiente que envolve planejamento, logística, comunicação e parcerias estratégicas com objetivo de garantir que os medicamentos cheguem aos pacientes de forma segura, rápida e eficaz, otimizando os recursos disponíveis e promovendo o acesso à saúde.

§ 2º - A colaboração em termos de logística criada pela Secretaria Municipal de Saúde terão por objetivo a promoção de acesso da população aos medicamentos essenciais, garantido aqueles que não tem condições de deslocamentos por algum impossibilidade, nos termos desta Lei.

one/Fax: 67 3287 1277

-mail: [camaraportomurtinhoms@gmail.com](mailto:camaraportomurtinhoms@gmail.com)

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro  
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
TRABALHO COM RESULTADO

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 12 de agosto de 2025.

**Elbio da Twister**  
Vereador – União Brasil